

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

FINALIDADE: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AOS CONTRATOS Nº 208/2024/CPL, 209/2024/CPL, 210/2024/CPL, 211/2024/CPL, 212/2024/CPL, 214/2024/CPL, 215/2024/CPL, 216/2024/CPL, 217/2024/CPL, 219/2024/CPL, 220/2024/CPL E 232/2024/CPL; E 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS 213/2024/CPL, 218/2024/CPL, 221/2024/CPL, 229/2024/CPL, 230/2024/CPL, 231/2024/CPL, 233/2024/CPL, 234/2024/CPL E 235/2024/CPL.

I – DA COMPETÊNCIA

A competência do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que atribui ao sistema de controle interno o acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria dos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, com o objetivo de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como avaliar seus resultados quanto aos princípios constitucionais da administração pública.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, e do §1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, por se tratar de processo licitatório que implica despesa pública, resta configurada a competência deste Controle Interno para análise e manifestação.

II – INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria pedido de manifestação quanto à legalidade e às demais formalidades administrativas relativas ao **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AOS CONTRATOS Nº 208/2024/CPL, 209/2024/CPL, 210/2024/CPL, 211/2024/CPL, 212/2024/CPL, 214/2024/CPL, 215/2024/CPL, 216/2024/CPL, 217/2024/CPL, 219/2024/CPL, 220/2024/CPL E 232/2024/CPL; E 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS 213/2024/CPL, 218/2024/CPL, 221/2024/CPL,**


1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



229/2024/CPL, 230/2024/CPL, 231/2024/CPL, 233/2024/CPL, 234/2024/CPL E 235/2024/CPL.

A solicitação dos aditivos foi formalizada pelas Secretarias demandantes por meio de ofício encaminhado à CPL, conforme justificativas acostada nos autos. A Comissão Permanente de Licitação, por sua vez, solicitou parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, que se manifestou nos seguintes termos: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do Termo Aditivo de Acréscimo de quantidades e prazo aos contratos nº208/2024/CPL, 209/2024/CPL, 210/2024/CPL, 211/2024/CPL, 212/2024/CPL, 214/2024/CPL, 215/2024/CPL, 216/2024/CPL, 217/2024/CPL, 219/2024/CPL, 220/2024/2024, 232/2024/CPL e prazo ao Contrato nº 213/2024/CPL, 218/2024/CPL, 221/2024/CPL, 229/2024/CPL, 230/2024/CPL, 231/2024/CPL, 233/2024/CPL, 234/2024/CPL e 235/2024/CPL, oriundos do Pregão Eletrônico nº 050/2023- SRP, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93".*

Em atendimento aos procedimentos legais, foram solicitadas pela CPL as **documentações de habilitação atualizadas da empresa contratada**, as quais foram devidamente apresentadas. A CPL deverá analisá-las conforme os critérios da Lei nº 8.666/93.

Também foi encaminhado o Memorando nº 035/2025/DLCA ao setor contábil, com solicitação de verificação da existência de recursos orçamentários para fazer frente às despesas com o aditivo. O setor contábil respondeu positivamente por meio do Memorando nº 172/2025-SC/SEFIN.

Foi encaminhado através do ofício nº 092/2025/DLCA ao Sec. de Administração os autos do processo solicitando declaração de adequação orçamentária e autorização dos termos aditivos pretendidos.

Constam nos autos a declaração de adequação orçamentária ao 1º termo aditivo de prazo e 1º de quantidade, assim como a autorização.

Dessa forma, os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral para emissão de parecer.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



III – DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, §1º, II, permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, com a finalidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, desde que esta possibilidade esteja prevista contratualmente.

No caso em tela, o contrato originário contempla cláusula que admite prorrogação, atendendo assim à exigência legal. A prorrogação está devidamente **justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente**, conforme prevê o §2º do art. 57 da referida Lei.

É importante que o termo aditivo ratifique expressamente todas as cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

2. DO ACRÉSCIMO DE ATÉ 25%

Nos termos do art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93, os contratos administrativos podem ser modificados por necessidade de alteração quantitativa do objeto, desde que não ultrapassem 25% do valor inicial atualizado do contrato (ou 50% no caso de reformas de edifícios ou equipamentos).

O acréscimo solicitado aos Contratos mencionados está dentro do limite legal, devendo constar no Termo Aditivo a devida ratificação das demais cláusulas contratuais.

Ressalte-se que a alteração proposta é **tempestiva**, uma vez que o contrato ainda se encontra em vigor, sendo necessário que a empresa contratada continue cumprindo fielmente suas obrigações, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Por fim, recomenda-se a **publicação do termo aditivo** no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, bem como no Portal da Transparência do Município. Também é essencial garantir que as **certidões de regularidade fiscal** estejam atualizadas na data da assinatura.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos e fundamentos apresentados, esta Controladoria Geral manifesta-se favoravelmente à celebração do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AOS CONTRATOS Nº 208/2024/CPL, 209/2024/CPL, 210/2024/CPL, 211/2024/CPL, 212/2024/CPL, 214/2024/CPL, 215/2024/CPL, 216/2024/CPL, 217/2024/CPL, 219/2024/CPL, 220/2024/CPL E 232/2024/CPL; E 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS 213/2024/CPL, 218/2024/CPL, 221/2024/CPL, 229/2024/CPL,**


3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



230/2024/CPL, 231/2024/CPL, 233/2024/CPL, 234/2024/CPL E 235/2024/CPL, desde que observadas as seguintes recomendações:

1. Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo original;
2. Apresentação de justificativa técnica fundamentada para a prorrogação de prazo;
3. Verificação da regularidade fiscal da empresa junto às Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal);
4. Comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente;
5. Autorização expressa da autoridade competente (§2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93);
6. Comprovação de que o contrato está sendo executado corretamente até o momento;
7. Renovação da garantia contratual, se houver previsão específica;
8. Publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial da União (se cabível), no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA e no Portal da Transparência Municipal.

Viseu-PA, 01 de abril de 2025.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025